



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17969, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**- Dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por objetivo:

I – A Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil;

III – a análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;

IV – a análise das atividades realizadas, do cumprimento do Plano de trabalho;

V – a realização de pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17969, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

VI – a homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação submetido pelo Gestor da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

VII – a elaboração de relatório de visita “in loco”, quando realizada a parceria.

**Art. 3º** A Comissão será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e 01 (um) representante da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** São impedidos de participar como membro da Comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

**Parágrafo Único** – Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 5º** As Secretarias mencionadas no Art. 3º prestarão apoio técnico ao funcionamento da Comissão.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Junho de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**